

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DA COMISSÃO
de 22 de junho de 2023

que altera os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, ao Chile e ao Reino Unido nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.º 1 e n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça.
- (5) O Chile notificou a Comissão da ocorrência de um foco de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira na região de Metropolitana, confirmado em 4 de junho de 2023 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (6) Na sequência da ocorrência deste foco recente de GAAP, as autoridades veterinárias do Chile estabeleceram uma zona submetida a restrições de, pelo menos, 10 km em redor do estabelecimento afetado e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.
- (7) O Chile apresentou à Comissão informações sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomou para prevenir a propagação da GAAP.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (8) Essas informações foram avaliadas pela Comissão. A Comissão considera que, tendo em conta a situação zoossanitária na área sujeita a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias do Chile, a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira, e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça provenientes dessa área deve ser suspensa a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União.
- (9) O Canadá e o Reino Unido apresentaram informações atualizadas sobre as situações que deram origem à suspensão da entrada de alguns produtos na União.
- (10) Em especial, o Canadá apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território relativamente a dois focos de GAAP em estabelecimentos de aves de capoeira nas províncias de Ontário e Quebeque, confirmados em 5 de abril de 2023 e em 18 de abril de 2023, respetivamente.
- (11) O Reino Unido apresentou igualmente informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território relativamente a quatro focos de GAAP em estabelecimentos de aves de capoeira nos condados de Powys, País de Gales (3), e de South Yorkshire, Inglaterra (1), no Reino Unido, confirmados entre 13 de abril de 2023 e 29 de abril de 2023.
- (12) O Canadá e o Reino Unido apresentaram também informações sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da GAAP. Em especial, na sequência desses focos de gripe aviária de alta patogenicidade, o Canadá e o Reino Unido aplicaram uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriram o requisito de limpeza e desinfecção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados nos seus territórios.
- (13) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Canadá e pelo Reino Unido. A Comissão considera que o Canadá e o Reino Unido forneceram garantias adequadas de que a situação zoossanitária que deu origem às suspensões deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, conseqüentemente, a entrada na União de produtos à base de aves de capoeira provenientes das zonas dos países a partir das quais a entrada na União foi suspensa deve ser reautorizada.
- (14) Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados de forma a ter em conta a atual situação epidemiológica no que respeita à GAAP no Canadá, no Chile e no Reino Unido.
- (15) Além disso, o Regulamento de Execução (UE) 2022/215 da Comissão (*) alterou o anexo V e o anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, aditando a zona CA-2.1 às entradas relativas ao Canadá nos anexos V e XIV. Uma vez que foi detetado um erro, a linha referente à zona CA-2 no anexo V, parte 2, deve ser corrigida em conformidade.
- (16) Ademais, as entradas do anexo XV, parte 1, secção A do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 foram frequentemente alteradas. Por razões de clareza, esta secção do anexo XV deve ser substituída na sua totalidade.
- (17) Atendendo à situação epidemiológica atual no Canadá, no Chile e no Reino Unido no que diz respeito à GAAP e ao risco elevado da sua introdução na União, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.
- (18) A retificação da entrada relativa ao Canadá na linha referente à zona CA-2 no anexo V, parte 2, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve aplicar-se a partir da data de aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2022/215.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

(*) Regulamento de Execução (UE) 2022/215 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2022, que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá e aos Estados Unidos da América nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça (JO L 37 de 18.2.2022, p. 28).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

No anexo V, parte 2, secção B, na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à descrição da zona CA-2 passa a ter a seguinte redação:

«Canadá	CA-2	Território do Canadá correspondente a:».
---------	------	--

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. No entanto, o artigo 2.º é aplicável a partir de 19 de fevereiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de junho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à zona CA-2.181 passa a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.181	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		5.4.2023	14.6.2023»
---------------	----------	--	-------	--	----------	------------

ii) na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à zona CA-2.187 passa a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.187	87BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		18.4.2023	14.6.2023»
---------------	----------	---	-------	--	-----------	------------

iii) na entrada relativa ao Chile, após a linha referente à zona CL-2.10, é aditada a seguinte linha referente à zona CL-2.11:

«CL Chile	CL-2.11	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		4.6.2023»	
--------------	---------	--	-------	--	-----------	--

iv) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.298 passa a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.298	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		13.4.2023	7.6.2023»
--------------------	----------	--	-------	--	-----------	-----------

v) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.300, GB-2.301 e GB-2.302 passam a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.300	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		23.4.2023	7.6.2023
	GB-2.301		N, P1		27.4.2023	7.6.2023
	GB-2.302		N, P1		29.4.2023	7.6.2023»

b) Na parte 2, na entrada relativa ao Chile, após a descrição referente à zona CL-2.10, é aditada a seguinte descrição referente à zona CL-2.11:

«Chile	CL-2.11	Metropolitana Region, Province of Melipilla, Commune of San Pedro Latitude -33.9728 Longitude -71.2964 PZ: Communities: Santa Rosa de la Sierra, Lo Chacón and Las Palmas SZ: Communities: Santa Rosa de la Sierra, El Membrillo, El Ajial, San Vicente, El Peumo and Longovilo»
--------	---------	---

2) No anexo XIV, parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Canadá, as linhas referentes à zona CA-2.181 passam a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.181	POU, RAT	N, P1		5.4.2023	14.6.2023
		GBM	P1		5.4.2023	14.6.2023»

ii) na entrada relativa ao Canadá, as linhas referentes à zona CA-2.187 passam a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.187	POU, RAT	N, P1		18.4.2023	14.6.2023
		GBM	P1		18.4.2023	14.6.2023»

iii) na entrada relativa ao Chile, após as linhas referentes à zona CL-2.10, são aditadas as seguintes linhas referentes à zona CL-2.11:

«CL Chile	CL-2.11	POU, RAT	N, P1		4.6.2023	
		GBM	P1		4.6.2023»	

iv) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes à zona GB-2.298 passam a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.298	POU, RAT	N, P1		13.4.2023	7.6.2023
		GBM	P1		13.4.2023	7.6.2023»

v) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.300, GB-2.301 e GB-2.302 passam a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.300	POU, RAT	N, P1		23.4.2023	7.6.2023
		GBM	P1		23.4.2023	7.6.2023
	GB-2.301	POU, RAT	N, P1		27.4.2023	7.6.2023
		GBM	P1		27.4.2023	7.6.2023
	GB-2.302	POU, RAT	N, P1		29.4.2023	7.6.2023
		GBM	P1		29.4.2023	7.6.2023»

3) No anexo XV, parte 1, a secção A passa a ter a seguinte redação:

«**Secção A** Lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de produtos à base de carne transformados que tenham sido submetidos ao tratamento não específico de redução dos riscos A (*) ou aos tratamentos B, C ou D para produtos à base de carne [em conformidade com o anexo XXVI do Regulamento Delegado (UE) 2020/692] exigidos para cada espécie de origem da carne

Código ISO e nome do país terceiro ou território	Zona tal como indicada na parte 2	Espécies de origem da carne transformada, ver definições referidas no artigo 2.º											Condições específicas tal como indicadas na parte 3
		Bovinos	Ovinos e caprinos	Suínos	Ungulados de caça de criação (exceto suínos)	Suínos de caça de criação (exceto raças domésticas de suínos)	Ungulados de caça selvagens (exceto suínos)	Suínos de caça selvagens (exceto raças domésticas de suínos)	Aves de capoeira, à exceção de ratites	Ratites	Aves de caça selvagens	Certificados sanitários	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
AR Argentina	AR-0	C	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	MPST
	AR-1	C	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	MPST
	AR-2	A	A	C	A	A	C	C	C	D	D	D	MPNT (**) MPST
AU Austrália	AU-0	A	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	MPNT (**) MPST
BA Bósnia-Herzegovina	BA-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	A	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST
BH Barém	BH-0	B	B	B	B	B	C	C	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
BR Brasil	BR-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	D	D	MPST
	BR-1	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	A	A	MPNT (**) MPST

	BR-2	C	C	C	C	C	C	C	Não autorizadas	D	D	D	MPST	
	BR-3	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	A	D	D	MPNT (**) MPST	
	BR-4	B	Não autorizadas	Não autorizadas	B	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	D	D	MPST	
BW Botsuana	BW-0	B	B	B	B	B	B	B	B	Não autorizadas	D	Não autorizadas	MPST	
BY Bielorrússia	BY-0	C	C	C	C	C	C	C	C	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
CA Canadá	CA-0	A	A	A	A	A	A	A	A	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
	CA-1	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	MPNT (**) MPST	
	CA-2	A	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	MPNT (**) MPST	
CH Suíça	CH-0	Em função do acordo referido no ponto 7 do anexo I												
CL Chile	CL-0	A	A	A	A	A	B	B	B	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
	CL-1	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A	MPNT (**) MPST	
	CL-2	A	A	A	A	A	B	B	D	D	D	D	MPNT (**) MPST	
CN China	CN-0	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	MPST	
	CN-1	B	B	B	B	B	B	B	B	D	B	B	MPST	

CO Colômbia	CO-0	B	B	B	B	B	B	B	Não autorizadas	A	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
ET Etiópia	ET-0	B	B	B	B	B	B	B	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
GB Reino Unido	GB-0	A	A	A	A	A	A	A	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
	GB-1	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	MPNT (**) MPST	
	GB-2	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	MPNT (**) MPST	
GG Guernsey	GG-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas		
GL Gronelândia	GL-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	A	MPNT (**) MPST	
HK Hong Kong	HK-0	B	B	B	B	B	B	B	D	D	Não autorizadas	MPST	
IL Israel	IL-0	B	B	B	B	B	B	B	D	D	D	MPST	
IM Ilha de Man	IM-0	Não autorizadas	A	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
IN Índia	IN-0	B	B	B	B	B	B	B	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
JE Jersey	JE-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas		

JP Japão	JP-0	A	Não autorizadas	B	A	B	Não autorizadas	Não autorizadas	D	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
KE Quênia	KE-0	B	B	B	B	B	B	B	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
KR Coreia do Sul	KR-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	D	D	MPST	
MA Marrocos	MA-0	B	B	B	B	B	B	B	D	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
MD Moldávia	MD-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
ME Montenegro	ME-0	A	A	D	A	D	D	D	D	D	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
MG Madagáscar	MG-0	B	B	B	B	B	B	B	D	D	D	MPST	
MK República da Macedónia do Norte	MK-0	A	A	B	A	B	B	B	A	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
MU Maurícia	MU-0	B	B	B	B	B	B	B	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
MX México	MX-0	A	D	D	A	D	D	D	D	D	D	MPNT (**) MPST	
MY Malásia	MY-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas		

MY-1	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	D	D	MPST	
NA Namíbia	NA-0	B	B	B	B	B	B	B	D	A	D	MPNT (**) MPST
NC Nova Caledónia	NC-0	A	Não autorizadas	Não autorizadas	A	Não autorizadas	A	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST
NZ Nova Zelândia	NZ-0	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	MPNT (**) MPST
PM São Pedro e Miquelão	PM-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST
PY Paraguai	PY-0	C	C	C	C	C	C	C	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST
RS Sérvia	RS-0	A	A	B ou C	A	D	D	D	D	D	Não autorizadas	MPNT (**) MPST
RU Rússia	RU-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	C	C	D	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST
	RU-2	C ou D1	C ou D1	C ou D1	C ou D1	C ou D1	C	C	D	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST
SG Singapura	SG-0	B	B	B	B	B	B	B	D	D	Não autorizadas	MPST

SZ Essuatíni	SZ-0	B	B	B	B	B	B	B	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	
TH Tailândia	TH-0	B	B	B	B	B	B	B	A	A	D	MPNT (**) MPST	
TN Tunísia	TN-0	C	C	B	C	B	B	B	A	A	D	MPNT (**) MPST	
TR Turquia	TR-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	D	D	MPST	
UA Ucrânia	UA-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas		
	UA-1	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	A	A	A	MPNT (**) MPST	
	UA-2	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	D	D	D	MPST	
US Estados Unidos	US-0	A	A	A	A	A	A	A	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	MPNT (**) MPST	
	US-1	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	MPNT (**) MPST	
	US-2	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	MPNT (**) MPST	
UY Uruguai	UY-0	C	C	B	C	B	Não autorizadas	Não autorizadas	D	A	D	MPNT (**) MPST	
XK Kosovo	XK-0	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	Não autorizadas	C ou D	Não autorizadas	Não autorizadas	MPST	1

ZA África do Sul	ZA-0	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	MPST	
ZW Zimbabué	ZW-0	C	C	B	C	B	B	B	D	D	D	MPST	

(*) "A" significa que não é exigido nenhum dos tratamentos de redução dos riscos B, C ou D [em conformidade com o anexo XXVI do Regulamento Delegado (UE) 2020/692].

(**) Apenas para as mercadorias às quais foi atribuído o tratamento "A".>